



TERMO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA:

Nº 04/2012

COOPERADOS:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO
COOPERAÇÃO:

DA DINAMIZAR O CUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES CONSTITUCIONAIS DOS COOPERADOS, BEM COMO PROMOVER AÇÕES QUE PROPICIEM O APRIMORAMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL DE SEUS SERVIDORES NA ÁREA DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO TC:

Nº 72.003.385.09-04

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado TCMSP, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, com sede a Rua Riachuelo 115, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA, doravante denominado MPE/SP, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DAS METAS E OBJETIVOS

Estabelecer formas de cooperação entre as Entidades Cooperadas, no sentido de dinamizar o cumprimento de suas funções constitucionais, bem como promover ações que propiciem o aprimoramento técnico-profissional de seus servidores na área de gestão, fiscalização e controle externo da administração pública.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

II.1 – A cooperação pretendida consistirá em:

II.1.1 – realização de trabalhos em conjunto de investigação ou auditoria em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público municipal;

II.1.2 - realização de palestras, seminários e cursos, ministrados por docentes especializados das Entidades Cooperadas visando ao treinamento e/ou capacitação de profissionais com interesse em Administração Pública e outros eventos de interesse comum.



II.3 - troca de informações entre as Entidades Cooperadas para evitar a duplicidade de esforços na investigação de matérias a estas afetas;

II.4 - desenvolver ações conjuntas e eficientes para a adoção de iniciativas, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das condições de acessibilidade e inclusão social as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as exigências contidas na Lei Federal 10.048/2000, 10.098/2000, no Decreto Federal N° 5.296, de 02 de dezembro de 2004, na Norma NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos, especificada pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e demais legislação vigente, especialmente:

II.4.1 - fomentar a realização de cursos específicos focados em projetos e fiscalização de empreendimentos, envolvendo a acessibilidade de edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.

II.4.2 - promover e participar de eventos e campanhas destinados a informar, sensibilizar e inserir a sociedade no debate das questões afetas a acessibilidade.

II.5 - desenvolver ações conjuntas visando à defesa e à preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA III - DA OBRIGAÇÃO DOS COOPERADOS

III.1 – OBRIGAÇÕES DO TCMSP

III.1.1 - disponibilizar, sem qualquer ônus, o espaço físico necessário para a realização das atividades definidas no objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

III.1.2 - arcar com as despesas relativas ao uso dos recursos elétricos, hidráulicos e de sonorização, indispensáveis a consecução dos trabalhos;

III.1.3 - arcar com as despesas relativas a elaboração e reprodução do material didático;

III.1.4 - promover a alocação dos recursos humanos e equipamentos necessários a consecução das atividades previstas nos subitens anteriores, observadas as determinações legais pertinentes;

III.2 – OBRIGAÇÕES DO MPE/SP:

III.2.1 – responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica, quando a equipe técnica estiver sob sua gestão.



III.3- OBRIGAÇÕES COMUNS:

III.3.1- elaborar, de comum acordo, o modo de operacionalização das atividades objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;

III.3.2- respeitar o direito autoral do material didático a ser disponibilizado, ficando permitida sua reprodução, uso ou adaptação somente com prévia e expressa anuência do seu autor.

CLÁUSULA IV - DA SUPERVISÃO

IV.1- O presente Termo de Cooperação Técnica será supervisionado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle do TCMSP.

IV.2- O gerenciamento e execução dos trabalhos de ordem técnica serão coordenados pela Entidade Cooperada responsável por sua execução.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS

V.1- O presente Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre as Entidades Cooperadas, sendo que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, em conformidade com as obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

VI.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as Entidades Cooperadas, nos termos das normas legais pertinentes.

VI.2 – Poderá referido Instrumento ser denunciado por qualquer Entidade Cooperada, mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando-se, em qualquer das hipóteses, as obrigações e responsabilidades decorrentes das atividades em andamento, as quais terão que ser concluídas de forma integral, além daquelas eventualmente assumidas com terceiros.

VI.3- No caso de denúncia, as eventuais pendências serão consubstanciadas no Termo de Denúncia, que definirá as responsabilidades sobre os trabalhos em andamentos.

CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as alterações relacionadas às condições operacionais serão formalizadas em termos aditivos, mediante acordo entre as Entidades Cooperadas, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.



CLÁUSULA VIII - DOS CASOS OMISSOS

As ocorrências não previstas neste Instrumento que atendam aos interesses dos cooperados, e tenham por objetivo atender o pleno alcance de seus fins, serão equacionadas por comum acordo.

CLÁUSULA IX - DA PUBLICIDADE

As Entidades Cooperadas serão responsáveis pela publicação do extrato do Instrumento nos respectivos Diários Oficiais, bem como por sua divulgação nos seus sítios próprios, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA X - DO FORO :

Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as Entidades Cooperadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as Entidades Cooperadas este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valia.

São Paulo, 22 de maio de 2012

EDSON SIMÕES

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO**